



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

CONTRATO Nº 2025.08.01.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA COM A
PESSOA DE MARCOS ROBERTO NUNES
CARVALHO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Sob o nº 41.338.989/0001-25, com sede Rua Niceias Arraes s/n, Centro, Aiuaba/CE, neste ato representado pelo Ordenador de despesas da Câmara Municipal de Aiuaba o Sr. **JOÃO NERICE DE OLIVEIRA**, infra firmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado a pessoa **MARCOS ROBERTO NUNES CARVALHO**, situada no endereço Extrema, zona rural do Município de Aiuaba/CE, CEP 63.575-000, inscrita no **CPF nº 071.169.743-42**, de agora em diante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal 14.133/21 nos termos do art. 75, inciso II, e suas alterações posteriores, devidamente ratificadas pelo Ordenador Da CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços referente a manutenção e atualização das redes sociais e transmissões das sessões legislativas, junto a Câmara Municipal de Aiuaba/CE**, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE	Valor Unit	Valor Total
1	prestação de serviços referente a manutenção e atualização das redes sociais e transmissões das sessões legislativas, junto a Câmara Municipal de Aiuaba/CE	MÊS	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços técnicos especializados será realizada na sede da Câmara Municipal remotamente da sede da contratada, contemplando os serviços de:

3.1. O valor global do presente avença é de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**, a ser pago em conformidade com o fornecimento dos produtos no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/fatura devidamente atestada pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas.

MARCOS ROBERTO NUNES CARVALHO

JOÃO NERICE DE OLIVEIRA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de julho de 2026**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DATA, LOCAL, PRAZO, FORMAS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 O (s) objeto deverá ser realizado (s) na forma, prazo, locais e horários definidos no Preâmbulo deste Edital.

5.2 A realização dos Serviços deve se efetuar de forma parcelada, de modo a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo (a) Secretário (a) Ordenador de Despesa.

5.2.1. Prazo de realização dos serviços que serão de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço por parte do licitante vencedor.

5.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;

5.3.1. Não será concedida prorrogação de prazo por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente

5.4. Por ocasião da realização dos Serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas faturas e Nota Fiscal.

5.5. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal por Anexo em nome da **Câmara Municipal**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.338.989/0001-25** com entrega na **CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA**, com domicílio **Rua Niceias Arraes, S/N, Centro, Aiuaba - Ceará**.

5.6. A fiscalização do Contrato será exercida pelo (a) Secretário (a) ordenador (a) de Despesa, ou por servidor por ele designado. 

5.6.1 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da CÂMARA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.6.2 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço realizado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

5.6.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.7 A realização dos serviços objeto da licitação não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de execução dos mesmos, de modo descrito no termo de Referência.

5.8 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pela CÂMARA, na proporção realização dos serviços licitados, segundo as autorizações/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas.

6.2. Por ocasião da realização dos Serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA- CE, com endereço na **Rua Niceias Arraes, S/N, Centro, Aiuaba - Ceará**, inscrito no CNPJ sob o nº **41.338.989/0001-25**

6.3. A CÂMARA efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores.

6.3.1. Para cada Ordem de Serviços, o contratado deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

6.3.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

6.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

6.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.001- Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00, com recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 136, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto do Contrato *até 31 de julho de 2026*, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora;

10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.7. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 137, da Lei 14.133/21, assegurando o contraditório a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Rua Niceias Arrais, SN – Centro – Aiuaíba/CE – CEP: 63.575-000 – Fone/Fax – 3524-1212



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

12.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

12.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Antonina do Norte, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

João Nerice de Oliveira
CPF: 785.682.183-34
Presidente da Câmara
Municipal de Aiuaba

Aiuaba/CE, 01 de agosto de 2025.


JOÃO NERICE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
CNPJ nº 41.338.989/0001-25

CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____
CPF: _____
02. _____
CPF: _____


MARCOS ROBERTO NUNES CARVALHO
CPF 071.169.743-42
CONTRATADA